

PROGRAMA PROCEDIMENTO



2021

CONCURSO PÚBLICO

(Handwritten signatures and initials)

PROCEDIMENTO N.º 31/2021

(Alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos)

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

“Aquisição contínua de Combustíveis Rodoviários – Gasóleo e Gasolina – para os anos de 2022/2023”

CPV: 09130000 – Petróleo e Destilados

Artigo 1.º - Identificação do concurso

1 - O presente concurso destina-se à “**Aquisição contínua de Combustíveis Rodoviários – Gasóleo e Gasolina – para os anos de 2022/2023**”.

2 - O presente Procedimento é composto por este Programa de procedimento, pelo Anúncio do DRE e pelo Caderno de Encargos, nos termos da alínea c), do n.º 1, do artigo 40.º, do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 2.º - Entidade Adjudicante

A entidade Adjudicante é o Município de Borba, pessoa coletiva n.º 503 956 546, com sede na Praça da República, em Borba, com o seguinte horário de funcionamento: das 08:30H às 16:30H, de segundas a sextas-feiras e com os seguintes contactos: tel.: 268891630; fax: 268894806; correio eletrónico: contratacao publica@cm-borba.pt.

Artigo 3.º - Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada por deliberação da Câmara Municipal de Borba, datada de 15 dezembro de 2021, ao abrigo da alínea b), do n.º 1, do artigo 18.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho, em articulação com o estabelecido no n.º 1, do artigo 36.º, do CCP. Foram também aprovados todos os elementos que constituem o processo do procedimento.

Artigo 4.º - Preço Base

1 - O valor fixado como parâmetro base do preço contratual é de **291.000,00€ (duzentos e noventa e um mil euros)**, não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado.

2 - Considera-se que o preço resultante de uma proposta é anormalmente baixo, quando seja 25% ou mais inferior em relação à média dos preços das propostas a admitir.

Artigo 5.º - Fundamento da Escolha do Concurso Público

O concurso foi aberto ao abrigo dos critérios que se encontram enunciados na alínea b), do número 1, do artigo 20.º, do CCP.

Artigo 6.º - Órgão competente para prestar esclarecimentos e retificação das peças do procedimento

1 - Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados pelos interessados ao Júri do concurso nomeado para o efeito, por deliberação de Câmara, datada de 15 de dezembro de 2021, no primeiro terço do prazo fixado para apresentação de propostas, através da plataforma eletrónica em uso pelo Município de Borba www.saphety.gov.pt.

2 - Os esclarecimentos a que se refere a alínea anterior são prestados, por escrito, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

3 - A entidade adjudicante pode proceder à retificação de erros ou omissões das peças do concurso nos termos e no prazo previstos no número anterior.

4 - Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores são disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, sendo todos os interessados que as tenham adquirido imediatamente notificados desse facto.

5 - Os esclarecimentos e as retificações referidos fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência. Quando as retificações ou esclarecimentos sejam comunicados para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.

6 - Quando as retificações referidas, independentemente do momento da sua comunicação, ou a aceitação de erros ou de omissões do caderno de encargos, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões.

7 - O pedido fundamentado de qualquer interessado que tenha adquirido as peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas pode ser prorrogado pelo período considerado adequado, o qual aproveita a todos os interessados.

8 - As decisões de prorrogação nos termos do disposto nos números anteriores cabem ao órgão competente para a decisão de contratar e devem ser juntas às peças do procedimento e notificadas a todos os interessados que as tenham adquirido, publicando-se imediatamente aviso daquelas decisões, na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante.

Artigo 7.º - Erros e omissões do Caderno de Encargos

Até ao primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados devem apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões do caderno de encargos detetados, nos termos e de acordo com o previsto no artigo 50.º, do CCP.

Artigo 8.º - Concorrentes

Podem apresentar proposta as entidades que, cumulativamente não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º, do CCP.

Artigo 9.º - Disponibilização e acesso às Peças do Procedimento

1 - O presente procedimento será integralmente disponibilizado na plataforma eletrónica de contratação pública em uso pelo Município www.saphety.gov.pt.

2 - O acesso à referida plataforma eletrónica permite efetuar a consulta, o download das peças de procedimento, bem como apresentar a proposta.

3 - Caso os interessados tenham dúvidas sobre a utilização da plataforma eletrónica poderão recorrer ao apoio técnico previsto para este fim, através de correio eletrónico ou através do número de telefone **308801249**.

Artigo 10.º – Documentos que instruem a proposta

PROGRAMA PROCEDIMENTO

A Proposta é constituída pelos seguintes documentos, de acordo com o disposto no artigo 57.º, do CCP, com as seguintes especificidades:

1 - Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I ao CCP, na sua atual redação. Esta declaração deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração referida deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.

2 - Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo Caderno de Encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, nomeadamente:

- a) Tabela de referência do fornecedor, relativo ao mês anterior à apresentação das propostas, por litro de gasóleo (com aditivo) e gasolina 95 simples;
- b) Preço médio (média simples dos preços diários) por litro de gasóleo (com aditivo) e gasolina 95 simples, relativos ao mês anterior à apresentação das propostas (valor sem IVA);
- c) Desconto (sem IVA) a efetuar sobre cada litro de gasóleo (com aditivo) e gasolina 95 simples.

3 - Indicação dos termos e condições da proposta relativos a aspetos da execução do contrato não submetidos à concorrência pelo Caderno de Encargos.

4 - Na proposta o concorrente pode especificar aspetos que considere relevantes para a apreciação da mesma.

5 - Todos os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, porém, quando, pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos noutra língua, deve o concorrente fazê-los acompanhar de um dos seguintes documentos:

- a) Tradução devidamente legalizada;
- b) Tradução não legalizada, mas acompanhada de declaração do concorrente nos termos da qual este declare aceitar a prevalência dessa tradução não legalizada, para todos e quaisquer efeitos, sobre os respetivos originais.

Artigo 11.º – Propostas variantes

Não é admitida a apresentação pelos concorrentes de propostas variantes.

Artigo 12.º – Prazo para apresentação das propostas

1 - As propostas serão entregues, até às **23:59 horas**, do **14.º dia** a contar da data de publicação no Diário da República, pelos concorrentes ou seus representantes, diretamente e exclusivamente na plataforma eletrónica de contratação pública em uso pelo Município www.saphety.gov.pt.

2 - Quando as retificações ou os esclarecimentos previstos no artigo 6.º sejam comunicados para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente.

3 - Não são admitidas, em caso algum, propostas recebidas depois de terminado o prazo fixado no n.º 1.

4 - Quando, pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem a proposta, não possa ser apresentado nos termos do disposto no n.º 1, o mesmo deve ser efetuado de acordo com o disposto no n.º 5, do artigo 62.º, do CCP.

Artigo 13.º - Prazo para a manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de **66 (sessenta e seis) dias** contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Artigo 14.º - Modo de apresentação da proposta

1 - Os documentos que constituem a proposta são apresentados diretamente na plataforma eletrónica SaphetyGov, através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, devendo os concorrentes observar o estabelecido no n.º 1, do artigo 62.º, do CCP e no artigo 54.º, da Lei n.º 96/15, de 17 de agosto.

2 - A receção das propostas é registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.

3 - Quando, pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem a proposta não possa ser apresentado nos termos do disposto no n.º 1, deve ser encerrado em invólucro opaco e fechado, nos termos do n.º 5, do artigo 62.º, do CCP.

Artigo 15.º - Critério de Adjudicação

1 - A adjudicação será feita, por lote, segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, tendo em consideração a seguinte fórmula:

$$PP = QE \times (PM - DP)$$

onde:

PP – Preço Proposto;

QE – Quantidade Estimada;

PM – Preço médio (média simples dos preços diários) por litro de gasóleo (com aditivo) e gasolina 95, relativos ao mês anterior à apresentação das propostas (valor sem IVA), constantes na tabela de referência do fornecedor;

DP – Desconto proposto.

2 - Tendo por base os objetivos e as necessidades da entidade adjudicante, será utilizado como critério de desempate na avaliação das propostas, a sustentabilidade ambiental do modo de execução do contrato, designadamente no que respeita ao tempo de transporte e de disponibilização dos bens/serviços objeto de contrato.

Artigo 16.º - Documentos de Habilitação a apresentar pelo adjudicatário, modo e prazo de apresentação

1 - O concorrente adjudicatário deverá apresentar, no prazo de 10 dias, após a notificação da decisão de adjudicação, os seguintes documentos de habilitação:

a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II ao CCP, na sua atual redação;

PROGRAMA PROCEDIMENTO

- b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h), do Artigo 55.º do CCP;
- c) Documento comprovativo do Registo de Beneficiário Efetivo, conforme o disposto no artigo 3º do Decreto-Lei nº89/2017 (**Regime Jurídico do Registo Central de Beneficiário Efetivo**), de 21 de agosto e do nº1 do artigo 36º do mesmo diploma legal;
- d) Para efeito da celebração do contrato escrito, sob pena de a adjudicação caducar, devem ainda ser entregues os seguintes documentos:
 - i) No caso de se tratar de pessoas coletivas: Certidão de teor do pacto social da empresa onde constem os poderes necessários que são conferidos para outorgar o contrato, devidamente atualizada, ou, a indicação do código de acesso para consulta da certidão permanente online na plataforma Portal da Empresa (www.portaldaempresa.pt);
 - ii) Documentos comprovativos da identidade dos outorgantes que têm poderes para obrigar a entidade adjudicatária, nomeadamente: Cartão de identificação de pessoa coletiva ou de empresário em nome individual, o cartão do cidadão ou o bilhete de identidade e o número fiscal de contribuinte;
- e) Certificado de inscrição em lista oficial de fornecedores de bens móveis ou de prestadores de serviços de qualquer Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu que revele a titularidade das habilitações adequadas à exceção das prestações objeto do contrato a celebrar;
- f) Certidão do Registo Nacional de Pessoas Coletivas ou documento equivalente válido em qualquer estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu no caso de não ser possível apresentar o referido na alínea anterior;
- g) Documento comprovativo de haver sido prestada caução, por qualquer das formas previstas na lei e no artigo 17.º do presente programa de procedimento, conforme modelo constante do Anexo VI, do CCP.

2 - Quando o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas os documentos previstos nas alíneas a) e b) do n.º 1 do presente artigo devem ser apresentados por todos os seus membros.

3 - O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre solicitar ao adjudicatário, ainda que tal não conste no programa de procedimento, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe prazo para o efeito.

4 - Todos os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa.

5 - Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

6 - O adjudicatário deve apresentar a reprodução dos documentos de habilitação referidos nos pontos anteriores através da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante

(<http://www.saphety.pt>) ou, no caso de a mesma se encontrar indisponível, através de correio eletrónico para: contratacao publica@cm-borba.pt.

7 - Quando os documentos de habilitação se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que o referido sítio e documentos nele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.

8 - No caso de serem detetadas irregularidades nos documentos apresentados, que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º, do CCP, será concedido um prazo de 5 dias para a supressão das mesmas.

Artigo 17.º – Caução, valor e modo da prestação da caução

- 1 - A prestação de caução é de **5%** do preço contratual, conforme o n.º 1, do artigo 89.º, do CCP.
- 2 - Quando o preço total resultante da proposta adjudicada seja considerado anormalmente baixo, o valor da caução a prestar pelo adjudicatário é de 10% do preço contratual.
- 3 - O adjudicatário deve prestar a caução nos **10** (dez) dias seguintes à data da notificação a que se refere o n.º 2, do artigo 77.º, do CCP.
- 4 - As cauções podem ser prestadas por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou seguro-caução, conforme escolha do adjudicatário (modelo anexo VI ao CCP), e conforme determina o artigo 90.º, do CCP.

